



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 Credenciamento nº 01/2021, para fins de credenciamento de Instituições Financeiras, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para fins do objeto deste edital.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, **no dia 29 de Março de 2021.**

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, na modalidade CONSIGNADO, e pagamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021.

1.1.1 Compreendem-se como Instituições Financeiras as Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.2 Pelos serviços realizados, o Município cobrará do credor favorecido (Instituição Financeira), a título de reposição dos custos, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada parcela descontada.

1.2.1 A credenciada deverá pagar a Administração Pública Municipal, o valor do serviço cobrado, estabelecida no item anterior até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, por meio de guia emitida pelo Setor de Administração Tributária do Município.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente habilitadas, comprovada qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sido impedidas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Não-Me-Toque.

2.1.1 Não poderão participar deste Credenciamento Instituições Financeiras que:

- a) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo;
- c) estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada sede ou principal estabelecimento da proponente;
- d) estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de outros débitos municipais, considerada sede ou principal estabelecimento da proponente.



- e) tiverem posto ou agência instalada no Município a menos de 12 (doze) meses.

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

3.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo ANEXO II;
- e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO III;
- f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO IV;
- g) Declaração de aceitação do preço, conforme modelo ANEXO V.

3.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

c) Indicação do representante legal da proponente, através de procuração ou documento equivalente, acompanhado de CPF, Carteira de Identidade, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do respectivo Contrato.

3.3 Todo documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

4. EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS

4.1 As consignações/retenções de parcelas e o respectivo instrumento/contrato deverá obrigatoriamente ser firmado por escrito pelo beneficiário, com a exposição clara do número de parcelas contratadas, prazo e demais condicionalidades de acordo com a autorização disponibilizada pela Administração Municipal.

4.2 O desconto da parcela consignada, dar-se-á na data de pagamento do servidor, ocasião na qual será creditada na conta corrente indicada no contrato pela instituição concedente.

4.3 A parcela consignada ou retida não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, que será expressamente informado na Autorização de Contratação e, não será superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

4.3.1 O limite de 30% será o somatório das seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento básico de servidor efetivo, ativo e inativo, ocupante de cargo em comissão ou Conselheiro Tutelar;

II – Vencimentos de funções gratificadas;

III - Adicional de escolaridade;

IV - Adicional de tempo de serviço;

V - Adicional de insalubridade;

VI - Adicional de periculosidade



VII - Gratificações mensais definidas em Lei.

4.3.2 Remunerações temporárias, como o 13º salário e férias, não aumentam a margem consignável.

4.3.3 A Administração Pública Municipal deverá informar a Instituição Financeira os casos em que ocorrer a redução da remuneração do servidor ou do Conselheiro Tutelar, devendo o limite estabelecido no *caput* corresponder a nova remuneração.

4.3.4 Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor ou Conselheiro Tutelar.

4.3.5 Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor ou Conselheiro Tutelar diretamente pela Instituição Financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

4.3.6 Para os cargos comissionados, funções gratificadas, ou Conselheiros Tutelares e gratificações mensais definidas em Lei, o prazo máximo do empréstimo deverá considerar o fim do mandato.

4.4.6.1 Nos casos em que o cargo possui período de mandato específico, o limite do empréstimo deverá respeitar este prazo e nos demais casos, deverá respeitar o limite do mandato do Prefeito.

5. DA FORMALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (ANEXO I), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que lhe forem pertinentes.

5.2 O credenciado prestará os serviços bancários de concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais na modalidade "consignado", sendo que a escolha da Instituição Financeira será realizada pelo Município, o qual poderá escolher em qual instituição credenciada quer fazer o pagamento.

5.3 Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação pelo beneficiário do termo denominado de autorização para consignação em pagamento, disponibilizado pela Administração Pública, e observância das demais regras dispostas neste Edital.

5.4 O credenciamento neste Edital não garante contratações individuais mínimas.

5.5 A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.6 É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial de objeto deste certame.

5.7 Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras qualquer alteração de dados.

5.8 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.9 Compete ao Município **CONTRATANTE**:

a) realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais ou Conselheiros Tutelares os quais tenham contraído empréstimos e/ou financiamentos, de acordo com o relatório oriundo da credenciada, nos termos do item 5.10.14 do Edital.

b) informar à **CRENCIADA/CONTRATADA**, à pedido, se os servidores públicos municipais ou Conselheiros Tutelares apresentam ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que é possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



c) creditar/transferir à **CRENCIADA/CONTRATADA** mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o montante das prestações devidas, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores públicos municipais com operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal, em conta a ser informada pela **CRENCIADA/CONTRATADA**;

d) informar à **CRENCIADA/CONTRATADA** quando houver exoneração ou falecimento do servidor público municipal ou Conselheiro Tutelar, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas;

e) no caso de exoneração ou pedido de exoneração, o **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado do mês da saída, não se responsabilizando pelo pagamento das parcelas vincendas;

f) será responsável por receber a autorização formal de empréstimo do seu servidor ou Conselheiro Tutelar referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

g) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento à Instituição Financeira para a efetivação;

h) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais do Servidor ou Conselheiro Tutelar, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** compromete-se a informar a Instituição Financeira, o nome, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

i) O **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor ou Conselheiro Tutelar sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo;

j) Fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

5.10 Compete à **CRENCIADA/CONTRATADA**:

5.10.1 Executar o objeto deste Edital conforme condições estabelecidas;

5.10.2 Abrir linha de crédito específica aos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento;

5.10.3 Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado/credenciado;

5.10.4 Cumprir, durante a execução do objeto deste Edital, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.10.5 Responder, integralmente, e responsabilizar-se pelo recolhimento de quaisquer tributos devidos em razão do presente Edital;

5.10.6 Indenizar terceiros e ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução, ou após o seu término, em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.10.7 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança, sigilo das informações e demais características dos serviços;

5.10.8 Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a seu estabelecimento;

5.10.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução, e compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.10.10 Informar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a realização do empréstimo consignado, contendo os dados básicos da contratação;



5.10.11 Estabelecer e divulgar os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

5.10.12 Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados;

5.10.13 Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados com cada servidor/funcionário do Município e/ou Conselheiro Tutelar, obtendo a documentação necessária à modalidade de crédito;

5.10.14 Enviar, mensalmente ao Município até o dia 19 (dezenove) de cada mês, relatório contendo as informações dos servidores e/ou Conselheiros Tutelares contratantes, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com indicação do número de parcelas vencidas e à vencer;

5.10.15 Efetuar mensalmente, até o dia o 5º (quinto) dia de cada mês, a liquidação mensal dos valores das prestações dos servidores públicos municipais e/ou Conselheiros Tutelares cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo Município na remessa enviada à **CRENCIADA/CONTRATADA**;

5.10.16 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA/CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

5.10.17 Respeitar as regras contratuais entre as partes, tanto na relação Município x Credenciada x Servidor e/ou Conselheiros Tutelares.

5.10.18 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança diretamente do beneficiário de valores decorrentes do presente credenciamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

6.2 A **CRENCIADA/CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

6.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços ou descumprimento das regras do Edital, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém, deverá atender a eventuais demandas e contratações existentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.



7.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.3 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.4 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.5 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Edital e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

7.6 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Fernando Alberton, Fiscal dos serviços: Kely Carvalho Martins e fiscal administrativo: Ricardo Schwinguel.

8. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos empréstimos vigentes do mês correspondente;

c) pela apresentação de documentação falsa; comportamento inidôneo, fraude ou falha na execução do serviço: descredenciamento da instituição bancária para novos empréstimos.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

9.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

10.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente Edital deverá observar os seguintes procedimentos:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



10.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

10.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

10.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

10.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

10.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

10.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/termo de credenciamento, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

11.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento;

11.3 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a contratada à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

11.4 O Município poderá, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia a **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que o interesse público assim recomendar;

11.5 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

11.6 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

11.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

11.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

11.9 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

11.10 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- b) ANEXO II – Declaração não emprega menor.
- c) ANEXO III – Declaração não emprega servidor público.
- d) ANEXO IV – Declaração de idoneidade.
- e) ANEXO V – Declaração de aceitação de preço

11.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.12 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 22 de Março de 2021.

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

Contrato Administrativo para contratação de instituições financeiras oficiais com agência estabelecida no território do Município de Nãome-Toque para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Nãome-Toque, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, na modalidade CONSIGNADO, e pagamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, CPF sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras com agência estabelecida no território do Município de Nãome-Toque/RS, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Nãome-Toque, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, na modalidade CONSIGNADO, e pagamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

2.1 Para efeitos de enquadramento, o Servidor Público Municipal e Conselheiro Tutelar terá que:

- a) Possuir conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- b) Possuir margem consignável para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo de 30% (trinta por cento) de remuneração:

b.1) O limite de 30% será o somatório das seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento básico de servidor efetivo, ativo e inativo, ocupante de cargo em comissão ou Conselheiro Tutelar;

II – Vencimentos de funções gratificadas;

III - Adicional de escolaridade;

IV - Adicional de tempo de serviço;

V - Adicional de insalubridade;

VI - Adicional de periculosidade



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



VII - Gratificações mensais definidas em Lei.

c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;

d) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O credenciado prestará os serviços bancários de concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores públicos municipais na modalidade "consignado", sendo que a escolha da Instituição Financeira será realizada pelo Munícipe, o qual poderá escolher em qual instituição credenciada quer fazer o pagamento.

3.2 Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação pelo beneficiário do termo denominado de autorização para consignação em pagamento, disponibilizado pela Administração Pública, e observância das demais regras dispostas neste Termo.

3.3 A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

3.4 É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial de objeto deste Termo.

3.5 Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras qualquer alteração de dados.

3.6 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Compete ao MUNICÍPIO:

a) realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais ou Conselheiros Tutelares os quais tenham contraído empréstimos e/ou financiamentos, de acordo com o relatório oriundo da credenciada, nos termos do item 5.10.14 do Edital.

b) informar à **CRENCIADA/CONTRATADA**, à pedido, se os servidores públicos municipais ou Conselheiros Tutelares apresentam ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que é possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

c) creditar/transferir à **CRENCIADA/CONTRATADA** mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o montante das prestações devidas, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores públicos municipais com operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal, em conta a ser informada pela **CRENCIADA/CONTRATADA**;

d) informar à **CRENCIADA/CONTRATADA** quando houver exoneração ou falecimento do servidor público municipal ou Conselheiro Tutelar, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas;

e) no caso de exoneração ou pedido de exoneração, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado do mês da saída, não se responsabilizando pelo pagamento das parcelas vincendas;

f) será responsável por receber a autorização formal de empréstimo do seu servidor ou Conselheiro Tutelar referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;



g) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento à Instituição Financeira para a efetivação;

h) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais do Servidor ou Conselheiro Tutelar, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** compromete-se a informar a Instituição Financeira, o nome, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

i) O **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor ou Conselheiro Tutelar sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo;

j) Fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

4.2 Compete à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CRENCIADA:

a) Executar o objeto deste Edital conforme condições estabelecidas;

b) Abrir linha de crédito específica aos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento;

c) Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado/credenciado;

d) Cumprir, durante a execução do objeto deste Edital, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

e) Responder, integralmente, e responsabilizar-se pelo recolhimento de quaisquer tributos devidos em razão do presente Edital;

f) Indenizar terceiros e ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução, ou após o seu término, em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança, sigilo das informações e demais características dos serviços;

h) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a seu estabelecimento;

i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução, e compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Informar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a realização do empréstimo consignado, contendo os dados básicos da contratação;

k) Estabelecer e divulgar os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

l) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados;

m) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados com cada servidor/funcionário do Município e/ou Conselheiro Tutelar, obtendo a documentação necessária à modalidade de crédito;



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



n) Enviar, mensalmente ao Município até o dia 19 (dezenove) de cada mês, relatório contendo as informações dos servidores e/ou Conselheiros Tutelares contratantes, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com indicação do número de parcelas vencidas e à vencer;

o) Efetuar mensalmente, até o dia o 5º (quinto) dia de cada mês, a liquidação mensal dos valores das prestações dos servidores públicos municipais e/ou Conselheiros Tutelares cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo Município na remessa enviada à **CRENCIADA/CONTRATADA**;

p) E de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA/CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;

q) Respeitar as regras contratuais entre as partes, tanto na relação Município x Credenciada x Servidor e/ou Conselheiros Tutelares.

r) É vedado:

r.1) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;

r.2) a cobrança diretamente do beneficiário de valores decorrentes do presente credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços realizados, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** cobrará da **CRENCIADA/CONTRATADA** (Instituição Financeira), a título de reposição dos custos, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada parcela descontada.

5.2 A credenciada deverá pagar a Administração Pública Municipal, o valor do serviço cobrado, estabelecida no item anterior até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, por meio de guia emitida pelo Setor de Administração Tributária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos Servidores/Funcionários, pertencentes ao Quadro do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, serão realizados com recursos próprios da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços ou descumprimento das regras do presente Termo, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém, deverá atender a eventuais demandas e contratações existentes.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.3 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.4 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.5 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

9.6 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Fernando Alberton, Fiscal dos serviços: Kely Carvalho Martins e fiscal administrativo: Ricardo Schwinguel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos empréstimos vigentes do mês correspondente;

c) pela apresentação de documentação falsa; comportamento inidôneo, fraude ou falha na execução do serviço: descredenciamento imediato da instituição bancária para novos empréstimos.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Não-Me-Toque, ____ de _____ de 2021.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa Bageston Brasil

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
CRENCIAMENTO Nº 01/2021

_____ inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2021.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
CRENCIAMENTO Nº 01/2021

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - Credenciamento nº 01/2021 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal

CPF Nº _____



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, com sede à Rua _____, DECLARAMOS que concordamos executar parâmetros e regras instituídas pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - Credenciamento nº 01/2021, considerando também regras instituídas através da Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021, principalmente pela dedução, a título de reposição de custos ao Município, do valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada parcela mensal dos respectivos créditos consignados, podendo este valor ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, se positivo.

Não-Me-Toque/RS, ____ de _____ de 2021.

(representante legal)

Carimbo CNPJ